



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60093.000075/2025-97

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90014/2026

inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021

1. REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “K”, CEP 70610-200, Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e instalação de Corrimão em aço inoxidável, a fim de atender o Centro Regional de Porto Velho (CR-PV), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90014/2026 e seus anexos (8947798).

2.2. As delimitações, bem como outras disposições referentes à aquisição do objeto da disputa, encontram-se devidamente apresentadas no Termo de Referência Nº 97/2026 (8929815), bem como no Estudo Técnico Preliminar (8850352) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, anexo ao Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e deve considerar o período de fornecimento dos equipamentos, de recebimento provisório e definitivo, além dos prazos para liquidação e pagamento do objeto do contrato, tendo como base a minuta do referido documento anexo aos autos (8947736).

4. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

4.1. Para a pretendida aquisição, deverão ser observadas as condições de execução expostas no item 5 do Termo de Referência que alicerça este procedimento (8929815).

4.2. Por outro lado, a fiscalização e a gestão do contrato, a cargo dos servidores a serem indicados posteriormente, dar-se-ão nos termos do item 6 do Termo de Referência norteador deste procedimento de dispensa de licitação.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O custo total estimado da aquisição é de **R\$ 14.115,57 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme detalhamento na Análise Crítica da Pesquisa de Preços (8842216).

5.2. Registre-se, ainda, que o pagamento observará o disposto no item 7 do Termo de Referência, que dita regras gerais quanto aos critérios de medição de pagamento.

6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Será exigida a garantia da contratação para o de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 6.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 6.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep

6.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

6.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES REFERENTES À DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para a formalização do presente procedimento, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e instalação de Corrimão em aço inoxidável, a fim de atender o Centro Regional de Porto Velho (CR-PV), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, referente ao exercício de 2026, sob a classificação contábil e orçamentária constante do ID 8913508, adotam-se os seguintes parâmetros:

a. Órgão/Gestão: 110511/000

b. Programa: 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional;

c. Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;

d. Fonte: 1000 – Recursos Livres da União;

e. Plano Orçamentário (PO): 0007 – Funcionamento do Censipam;

f. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789;

g. Natureza da Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

h. Código do PTA/2026: 161/26 – Fabricação e instalação de corrimão em escada e rampa de acesso.

II. AMPARO LEGAL

1. O objeto da pretendida aquisição remete à hipótese contida no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, conforme bem destacado pela Equipe de Planejamento desta Contratação, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. Esse valor foi atualizado pelo **Decreto nº 12.807/2025**, que possibilita a dispensa de licitação aos casos em que o valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (*sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos*).

3. Nesses termos, evidencia-se a possibilidade de contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, conforme destacado pela Equipe de Planejamento desta Contratação no Termo de Referência.

III. DOCUMENTOS INTEGRANTES

4. Integram estes autos:

- a. Documento de Formalização da Demanda (8603215);
- b. Portaria nomeando a Equipe de Planejamento da Contratação (8609533);
- c. Análise crítica da pesquisa de preços (8842216);
- d. Matriz de Gerenciamento de Riscos (8879211);
- e. Termo de Referência nº 97/2026 (8929815);
- f. Minuta do Contrato (8947736);
- g. Aviso de Dispensa Eletrônica (8947798);
- h. Estudos Técnicos Preliminares (8850352).

IV. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5. A contratação se faz necessária para garantir a segurança, acessibilidade e adequação do espaço às normas técnicas vigentes. Por se tratar de uma estrutura adaptada, é comum que existam desníveis, rampas ou degraus no acesso e na circulação interna, o que pode aumentar o risco de quedas e acidentes.

6. A ausência de apoio lateral compromete a mobilidade dos servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações, pessoas com mobilidade reduzida ou qualquer indivíduo com dificuldade momentânea de locomoção. Dessa forma, o corrimão torna-se um elemento essencial para proporcionar estabilidade, autonomia e confiança durante o deslocamento.

7. Além disso, a instalação atende aos princípios de acessibilidade e inclusão, assegurando que o ambiente ofereça condições adequadas e seguras para todos. Portanto, a implantação do corrimão não é apenas uma melhoria estrutural, mas uma medida preventiva indispensável para garantir a integridade física e o bem-estar dos colaboradores.

8. A Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de corrimão de aço inox, conforme projeto apresentado e NBR 9050/2020, em escada e rampa de acesso ao Centro Regional de Porto Velho, do Centro Gestor e Operacional de Sistema de Proteção da Amazônia.

9. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em atendimento a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, conforme artigo abaixo:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10. Atualmente o acesso à edificação principal do CR-PV dispõe de rampa e escada, ambas sem corrimãos e guarda corpo para segurança dos usuários

V. RESOLUÇÃO

11. Após a análise da documentação apresentada e verificado o atendimento das recomendações do NUCONF/COGEST, constata-se a possibilidade da contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e instalação de Corrimão em aço inoxidável, a fim de atender o Centro Regional de Porto Velho (CR-PV), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90014/2026 e seus anexos (8947798), no valor total estimado de R\$ 14.115,57 (quatorze mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

PATRICK PONTE ACELINO DE SOUSA

Analista em Ciência e Tecnologia

12. Encaminhem-se os autos a Coordenadora-Geral de Administração e Finanças para conhecimento.

KELEN FAGUNDES CAMARGO
Coordenadora de Licitações e Contratos
COLIC/CGAFI/DIRAF

Brasília, *na data da assinatura.*

1. Encaminhem-se os autos ao Diretor de Administração e Finanças para ratificação.

GRACEMERCE CAMBOIM JATOBÁ E SILVA
Coordenadora-Geral de Aquisições e Finanças

Brasília, *na data da assinatura.*

1. Integro as razões esboçadas neste documento, inclusive como respectiva motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2. **RATIFICO**, com fulcro na **Portaria nº 1.081/2025** (8775472), o entendimento firmado neste Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, para que seja realizada a contratação, por dispensa de licitação, na forma eletrônica e nos termos do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90014/2026**, de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição e instalação de Corrimão em aço inoxidável, a fim de atender o Centro Regional de Porto Velho (CR-PV), do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90014/2026 e seus anexos (8947798).

CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Ponte Acelino de Sousa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/06/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Fagundes Camargo, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **GRACEMERCE CAMBOIM JATOBÁ E SILVA, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Duarte Pontual de Lemos, Diretor(a)**, em 10/06/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8950652** e o código CRC **D677C3A6**.
